



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 009/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025. “Concede a MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.	2
PORTARIA Nº 010/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025. “Concede ao ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.	2
DECRETO	3
“Dispoe sobre revogação de atos administrativos da administração pública do município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.”	3
PARECER	3
PARECER Nº 008/2025 – IPSMAM -	3
DECISÃO	4
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA.	4
PARECER	5
PROCESSO Nº 009/2025 – IPSMAM	5
DECISÃO	6
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROFESSOR NÍVEL II REQUERENTE: ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES. ..	6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.
“Concede a MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 009/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.
“Concede a MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 008/2025/IPSMAM: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA, matrícula nº 657-1, portadora da CI-RG nº 788.426.621-00, ora em exercício no cargo de professora nível II Unificado. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 10.907,86 (dez mil e novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 6.733,26(seis mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 2.019,97 (dois mil e dezenove reais e noventa e sete centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 1.683,31 (mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) da progressão salarial e R\$ 471,32 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei

Municipal 299/2010. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE MAIO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: rbr2epetfvp20250521110558

PORTARIA Nº 010/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.

“Concede ao ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 010/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025.
“Concede ao ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 009/2025/IPSMAM, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor efetivo ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, matrícula nº 414-1, portador do CI-RG nº 15875222000-6 e CPF/MF nº 336.385.433-15, ora em exercício no cargo de professor nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e sem paridade, por ter cumprido as exigências do art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28, § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009, no valor de R\$ 4.314,06(quatro mil trezentos e quatorze reais e seis centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.268,24 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 653,64 (seiscentos e cinquenta e três reais e

sessenta e quatro centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 163,41 (cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) da progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) da progressão de pós-graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE MAIO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: reatr6wiqg20250521110505

DECRETO

“Dispoe sobre revogação de atos administrativos da administração pública do município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.”

GABINETE DO PREFEITO DECRETO: 016/2025 - DE 19 DE MAIO DE 2025. GAP.

“Dispoe sobre revogação de atos administrativos da administração pública do município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Art. 5º, inciso I, do Decreto Lei nº 200/67 que dispõe sobre a organização da Administração Federal, reforma administrativa e outras providências, bem como qualifica as Autarquias como serviços autônomos, criadas por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada; CONSIDERANDO o Art. 53, da

Lei nº 9784/99, que afirma que a Administração Pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, além de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

DECRETA: Art. 1º - Fica revogada a Portaria de nº 033/2023 ressaltando os atos administrativos dele

decorrentes e efeitos por ele produzidos, onde se fazia cessão ao Servidor Magno de Jesus Silva Lopes, para o Cartório da 64ª Zona Eleitoral da Cidade de Candido Mendes/MA.

Art. 2º - O mencionado servidor deverá retornar ao seu cargo de origem na Secretaria de lotação, de acordo com as portarias de lotação nº 063/2019 de 16.06.2019 – originaria da unificação das portarias 008/2008 SMECD, datada em 15/02/2006 e nº 130/2008 0 – SMECD datada em 02/04/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo considerar seus efeitos ex nunc.

Cientifique-se, Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO, 19 DE MAIO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: 45sci7irja220250521110528

PARECER

PARECER Nº 008/2025 – IPSMAM -

PROCESSO Nº 008/2025– IPSMAM. INTERESSADO: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 008/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II UNIFICADO, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que

tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na

educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 26 (vinte e seis) anos e 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILE DE SOUSA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de maio de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: mtpa9xvayru20250521110527

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 –

IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA. **D E C I S Ã O**

Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA BETÂNIA BARROS DUAILIBE DE SOUSA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 19 de maio de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: \$83ifhcgNKK9

PARECER**PROCESSO Nº 009/2025 – IPSMAM**

PROCESSO Nº 009/2025 – IPSMAM INTERESSADO: ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Invalidez. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal, e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 009/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Invalidez formulado pelo servidor efetivo: ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL II, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e

solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019); § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (...) § 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 28 e seguintes, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 28. A aposentadoria por Invalidez será devida ao segurado, que estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício do seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição. § 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55. Os documentos pessoais apresentados pelo Requerente

acostados aos autos demonstram que o mesmo preenche os requisitos aludidos no art. 28, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por se tratar de doença grave e incurável, fazendo jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que o servidor, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Isto posto e em conformidade com o art. 40, §1º, inciso I, § 2º, § 3º, § 8º e § 17º da Constituição Federal e art. 28 e seguintes, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente ao segurado Sr: ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Entretanto, por se tratar de ato possessório posterior ao ano de 2003 (dois mil e três), o presente benefício é sem paridade, devendo ser reajustado nos termos da Lei. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 19 de maio de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: tr2bhl905w20250521110516

benefício de Aposentadoria por Invalidez devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 19 de maio de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: mbbfozwxoyx20250521110519

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025 –
IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ – PROFESSOR NÍVEL II
REQUERENTE: ANTONIO JANOEL FRANCA
CHAVES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº009/2025 –
IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ – PROFESSOR NÍVEL II
REQUERENTE: ANTONIO JANOEL FRANCA
CHAVES. D E C I S Ã O Aprovo o
PARECER emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de
Previdência Social dos Servidores do Município de
Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao
Requerente ANTONIO JANOEL FRANCA CHAVES o



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br